



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

## **RESOLUÇÃO Nº 005, DE 16 DE MAIO DE 2008.**

**(Texto consolidado. Alterado pelas Resoluções: 005.2009, publicada no D.O. do Estado da Bahia em 30 de abril de 2009, e 005.2014, publicada no D.O. do Estado da Bahia em 25.03.2014).**

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, inciso XXV, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia de nº 26/2006, de 26 de junho de 2006, Institui a Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 1º A Medalha de Honra do Defensor Público destina-se a distinguir Defensores Públicos que se notabilizam por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos na sua área de atuação e a autoridades e personalidades que prestaram relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Defensorial.

~~Art. 3º A honraria será concedida a pessoas indicadas, em duas categorias:~~

~~I - Contribuição profissional, a Defensores Públicos na sua área de atuação ou pesquisa;~~

~~II - Contribuição honorífica, no plano do desempenho social e político e serviços relevantes a Instituição, sendo que, nesta categoria, os homenageados poderão ser membros da Instituição ou não.~~

Art. 3º A honraria será concedida a pessoas indicadas em três categorias: [\(Redação dada pela Resolução 005.2014\).](#)

I - Contribuição Profissional, destinada aos Defensores Públicos em atividade, na área de atuação ou pesquisa; [\(Redação dada pela Resolução 005.2014\).](#)

II - Contribuição Honorífica, no plano do desempenho social e político e serviços à Instituição, sendo que nesta categoria, os homenageados,

necessariamente, não precisam ser membros da Defensoria Pública Estadual; [\(Redação dada pela Resolução 005.2014\).](#)

III – Contribuição Ivo de Kermartin, destinada aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas, após indicação e seleção pelo Conselho Superior, que estejam aposentados na data da proposta apresentada pelo Conselheiro, ou que estejam próximos da aposentadoria compulsória, no ano da proposta apresentada, e que nunca tenham recebido qualquer comenda. [\(Incluído pela Resolução 005.2014\)](#)

~~Art. 4º O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior, não poderá exceder a um por ano em cada categoria.~~

~~Art. 4º O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior poderá exceder a um por ano em cada categoria, desde que devidamente justificado. [\(Redação dada pela Resolução 005.2009\).](#)~~

Art. 4º - O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior, nos itens I e II, não poderá exceder a 01(um) por ano. [\(Redação dada pela Resolução 005.2014\).](#)

Parágrafo único – Será permitido o aumento para 02(dois) no caso do inciso II, desde que o Conselheiro que apresentar o nome do candidato, apresente suas razões e as justificativas da excepcionalidade, que será considerada aprovada por 2/3 dos conselheiros presentes na sessão. [\(Incluído pela Resolução 005.2014\).](#)

Art. 5º Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa na Semana do Defensor Público.

~~Art. 6º As indicações dos candidatos serão encaminhadas ao Conselho Superior da Defensoria Pública até 31 de março de cada ano por qualquer dos Conselheiros.~~

Art. 6º As indicações dos candidatos serão encaminhadas ao Conselho Superior da Defensoria Pública até 31 de março de cada ano, por quaisquer dos Conselheiros. [\(Redação dada pela Resolução 005.2014\).](#)

Parágrafo único: Os processos de indicação que entrarem fora do prazo previsto neste artigo, desde que completos, poderão ser considerados para o ano subsequente.

Art. 7º As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas das razões e fundamentos que a justifiquem e deve constar a categoria de Medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.

Art. 8º A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação por maioria simples dos membros do Conselho Superior em sessão extraordinária convocada para tal fim.

§1º Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§2º Em qualquer caso o voto será aberto e fundamentado.

Art. 9º Qualquer membro da Comissão poderá solicitar que seja consignada em ata sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 10. A indicação da honraria para o ano em curso dispensará as formalidades do art. 6ª desta resolução.

Art. 11. As omissões desta Resolução, bem como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações do Conselho Superior.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, 08 de maio de 2008.

Tereza Cristina Almeida Ferreira  
**Presidente do CSDPE**

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 16 de maio de 2008, concernente a Resolução 005.2008.